



Registro de Parecer

Protocolo 175412000 Modalidade Renovação de Licença Ambiental de Operação

Grupo Atividade Usinas de geração de energia

Atividade Pequena Central Hidrelétrica - PCH

Atividade Específica Pequena Central Hidrelétrica - PCH Itaguaçu (14,00 MW)

Tipo de Cadastro Ambiental Cadastro de Obras Diversas

PARECER TÉCNICO

Tipo Documento Licença Operação

Situação **********

Requerente ITAGUAÇU ENERGIA S/A

Modalidade Parecer Renovação de Licença Ambiental de Operação

Grupo Parecer Usinas de geração de energia

Atividade Parecer Pequena Central Hidrelétrica - PCH

Atividade Específica Pequena Central Hidrelétrica - PCH Itaguaçu (14,00 MW)

Área Escritório Regional de Ponta Grossa

Técnico LUIZ AUGUSTO DIEDRICHS

Formação Eng. Agrônomo - CREA PR 15380-D

DADOS GERAIS

Parecer Técnico

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA - DILIO GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - GELI DIVISÃO DE LICENCIAMENTO ESTRATÉGICO - DLE

PARECER TÉCNICO FINAL N.º 063/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - RESUMO

ESCRITÓRIO REGIONAL: PITANGA - ERPIT

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - RLO N° 29.276/2017

EMPRESA: ITAGUAÇU ENERGIA S/A

MUNICÍPIOS: PITANGA e BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR.

ATIVIDADE: PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH ITAGUAÇU - 14,00 MW

PROTOCOLO: 17.541.200-0

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de Renovação da Licença de Operação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado em Marrequinhas de Baixo nos municípios de Pitanga e Boa Ventura de São Roque - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de EIA/RIMA - PBA, Atendimento as Condicionantes e Relatórios Ambientais do período da última renovação. Este empreendimento está localizado nos pontos de coordenadas 24°41'37" S e 51°31'08" O, leito do rio Pitanga, pertencente a Sub - bacia 64, Rio Ivaí, Estado do Paraná, com potência instalada de 14,00 MW.

3. METODOLOGIA

Efetuou-se a análise referente aos procedimentos de avaliação a qual levou em consideração os documentos apensados ao protocolo nº 17.541.200-0 e anexos e observação dos documentos atualizados até a presente data, levando-se em conta, ainda, as vistorias já realizadas.

Este Parecer Técnico teve como elemento central a verificação do atendimento das condicionantes estabelecidas na

Impressa: 13/09/2021 17:16:02 Página: 1de11





Registro de Parecer

licença ambiental de operação e check list documental exigido para a sua renovação do empreendimento em questão.

4. BASE LEGAL PARA ANÁLISE

O presente parecer foi elaborado de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONAMA nº 279/2001, Artigo 2º, Inciso V da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 09/2021, e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Também foi analisada com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, no Plano Básico Ambiental - PBA, reapresentado novo PBA para os próximos 13 anos, vencendo em 08.2030. Relatórios de Planos, Programas e Projetos e Relatório de Desempenho Ambiental do Empreendimento - RDAE já apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

5. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - RESUMO

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Pequena Central Hidroelétrica PCH Itaguaçu
- " Curso Hídrico: Rio Pitanga, Sub bacia 64, Rio Ivaí
- " Municípios de Boa Ventura de São Roque e Pitanga PR
- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°41'37" S e 51°31'08" O
- " Comprimento total da Crista do Barramento de 170,00 m
- " Vertedouro tipo Soleira Livre em Concreto Ciclópico
- " Barragem 12,00 m altura
- " Comprimento Canal de Adução de 160,00 m
- " Conduto forçado de 145,00 m
- " N.A. de Montante: 536,50 m
- " N.A. de Jusante: 473,50 m
- " Reservatório: superfície total de 34,00 ha
- " Vazão sanitária remanescente mínima: 570,00 l/s (0,57 m³/s)
- " Potência: 14,00 MW.

6. RESULTADOS DA ANÁLISE

Procedeu-se a análise referente aos procedimentos de avaliação e levando-se em consideração os documentos já apensados ao presente protocolado com a observação dos documentos atualizados até a presente data. A base documental para análise foram os quesitos e condicionantes estabelecidos no corpo da Licença de Operação da PCH Itaguaçu e PBA - Plano Básico Ambiental e EIA/RIMA e Relatórios Ambientais de Auto Monitoramento no período de vigência da RLO 29.276/2017. Assim, esta informação está formatada de forma que os quesitos mais importantes apresentados nestas licenças são listados e devem fazer parte do corpo da Renovação Licença de Operação, caso assim o considerem esta instância superior de Direção.

Encontram-se abaixo descritas as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação que foram avaliadas as quais já foram objeto de cumprimento, necessitando continuidade das ações conforme previsto nos programas e projetos constantes no Plano Básico Ambiental - PBA, Estudos de Impacto Ambiental/Relatório dos Impactos no Meio Ambiente e referidas licenças e autorizações ambientais já emitidas as quais deverão ser providenciadas pela Itaguaçu Energia dentro dos prazos especificados para cada item.

6.2 ANÁLISE DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO № 29.276

CONDICIONANTE 1 - "Dar continuidade a Implementar e Execução todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA/RIMA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior."

Análise:

- a. Condicionante em atendimento.
- A apresentação do PBA estende os Programas ambientais até agosto de 2030 Conclusão:
- 1. Deverá ser mantida na RLO com alteração na redação.
- 2. Dar continuidade na implementação e execução de todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA/RIMA e PBA) que se estendem até agosto de 2030.

CONDICIONANTE 2 - "Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Programas e

Impressa: 13/09/2021 17:16:02 Página: 2de11





Registro de Parecer

Subprogramas no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidas o prazo de entrega deverão ser enviados mensalmente."

Análise:

- a. Condicionante em atendimento.
- b. Apresentação dos relatórios ambientais na fase de RLO.
- c. 5° Relatório Ambiental nas folhas 04 a 22 do protocolo n° 17.971.505-8, referente ano ao período de julho de 2017 a junho de 2018.
- 6° Relatório Ambiental nas folhas 23 a 41 do protocolo n° 17.971.505-8 referente ano ao período de julho de 2018 a junho de 2019.
- 7° Relatório Ambiental nas folhas 42 a 62 do protocolo n° 17.971.505-8 referente ano ao período de julho de 2019 a junho de 2020.
- 8° Relatório Ambiental nas folhas 04 a 27 do protocolo n° 17.880.982-2 está incluído no 2° RDAE 2021, mais extenso, inclui, além dos dados daqueles relatórios, também
- os correspondentes ao 8° Relatório referente a julho de 2020 a junho de 2021. ART. n° 1720213262715. Conclusão:
- 1. Deverá ser mantida na RLO com alteração na redação.
- 2. Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidas o prazo de entrega deverão ser enviados mensalmente.

CONDICIONANTE 3 - "Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implementados e/ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos." Análise:

- a. Condicionante em atendimento atendida.
- b. Apresentação das ARTs ao final dos Relatórios.
- c. ART. n° 1720213262715 referente ao 8° Relatório referente a julho de 2020 a junho de 2021 Conclusão:
- 1. Deverá ser mantida na RLO.
- 2. Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implementados e/ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.

Condicionante 4 - "Deverá ser apresentado novo plano Básico Ambiental - PBA, em prazo de 60 (sessenta) dias conforme proposta apresentada no Relatório de Desempenho Ambiental do Empreendimento - RDAE, para avaliação pelo IAT Instituto Água e Terra."

Análise:

- a. Condicionante atendida.
- b. Apresentação das Ações previstas no PAB de 2018 (novo Plano Ambiental Básico) nas folhas 16 a 22 do protocolo n° 17.880.982-2
- c. PBA apresentado nas folhas 17 a 43 do protocolo nº 17.541.200-0.

Conclusão:

A condicionante poderá ser retirada da RLO.

CONDICIONANTE 5 - "Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido anualmente, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento."

Análise:

- a. Condicionante em atendimento. Os registros fotográficos fazem parte dos relatórios apresentados. Anexo 1 das folhas 26 e 27 do protocolo nº 17.880.982-2 fazem parte do 8º Relatório Ambiental. Conclusão:
- 1. Deverá ser mantida na RLO.
- 2. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido anualmente, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.

CONDICIONANTE 6 - "O Programa de Contingências de Risco deverá ter continuidade conforme apresentado e, em atendimento ao artº. 3º da Lei Federal nº 12.334, de 20.09.2010, deverá ser cumprido o PAE - Plano de Segurança da Barragem da PCH Itaguaçu."

Análise:

- a. Condicionante em atendimento.
- b. Conforme o empreendedor, ambos os Programa e Plano estão sendo mantidos e cumpridos pela

Impressa: 13/09/2021 17:16:02





Registro de Parecer

Administração da Pequena Central Hidrelétrica. O Plano de Segurança da Barragem, em vista de sua especialidade técnica e enquadramento legal, vem sendo executado e monitorado pela 3ENERGIE Engenharia Ltda., sediado em Guarapuava, Pr.

Conclusão:

- Deverá ser mantida na RLO.
- 2. O Programa de Contingências de Risco deverá ter continuidade conforme apresentado e, em atendimento ao Artº. 3º da Lei Federal nº 12.334, de 20.09.2010, deverá ser cumprido o PAE Plano de Segurança da Barragem da PCH Itaguaçu e ter seu protocolo junto a ANEEL.

CONDICIONANTE 7- "Deverá ser implementada a programação/cronograma de recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme proposta apresentada com a sua respectiva manutenção." Análise:

- Condicionante em atendimento.
- b. O empreendedor informa que os locais expostos na fase da Obra já tiveram sua recuperação florestal executada e concluída, e a reocupação biótica pela Fauna vem sendo monitorada pela PCH, através de equipes especializadas dessa Consultoria Ambiental. Também a faixa da Área de Preservação Permanente, cujos plantios já foram realizados, vem apresentando vigoroso desenvolvimento, assumindo progressivamente o perfil florestal desejado.

Conclusão:

- 1. Deverá ser mantida na RLO com adequação do texto.
- 2. Deverá ser dada a continuidade a programação/cronograma de manutenção das Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme proposta apresentada inicialmente no PBA e suas evidências demonstradas nos próximos relatórios anuais.

CONDICIONANTE 8 - "Apresentar comprovação gráfica de localização das áreas a serem mantidas em atenção aos requisitos estabelecidos no art.17, da Lei Federal n° 11.428/2006 -Lei da Mata Atlanta a, no prazo de 60 (sessenta) dias."

Análise:

- a. Condicionante em atendimento.
- b. A área oferecida como compensação pela supressão florestal realizada

para Usina e seu reservatório, em atenção aos requisitos estabelecidos no art.17°, da Lei Federal nº 11.428/2006 Lei da Mata Atlântica, está situada entre o conduto

forçado, casa de força e canal de restituição, e o TVR.

c. Mapa constando na folha 67 do protocolo 17.971.505-8

Conclusão:

- 1. Deverá ser mantida na RLO com alteração na redação.
- 2. Apresentar comprovação fotográfica do desenvolvimento florístico das áreas mantidas em atenção aos requisitos estabelecidos no art.17, da Lei Federal nº 11.428/2006 Lei da Mata Atlântica.

CONDICIONANTE 9 - "O empreendedor deverá apresentar cópia dos comprovantes de registro no cadastro Ambiental Rural -CAR, dos imóveis afetos ao empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal na12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16."

Análise:

- a. Condicionante atendida.
- b. Apresentação dos CARs nas folhas 64 a 66 do protocolo nº 17.971.505-8.

Conclusão:

- 1. Condicionante deverá ser mantida na RLO com alteração na redação.
- 2. O empreendedor deverá apresentar a cópia matricula nº 17.206 atualizada com a devida averbação, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16.

CONDICIONANTE 10 - "O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH Itaguaçu, tais como, estudos, relat6rios, licença ambientais, ente outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público."

Análise:

- a. Condicionante atendida.
- b. Foi criado o site itaguacuenergia.com.br com as diversas informações sobre o empreendimento, incluindo em pastas próprias os aspectos técnicos do empreendimento, juntamente com os documentos legais, estudos, relatórios, registros fotográficos e licenças ambientais, à disposição de interessados.
- c. O site informado www.itaguacuenergia.com.br não está acessível.

Conclusão:

- 1. Deverá ser mantida na RLO com alteração na redação.
- 2. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da PCH Itaguaçu (www.itaguacuenergia.com.br), a qual deverá conter informações, tais como, estudos, relatórios, licença ambientais,

Impressa: 13/09/2021 17:16:03 Página: 4de11





Registro de Parecer

entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

CONDICIONANTE 11 - "O Programa de Estudos para Conservação da Flora deverá ter sua continuidade conforme apresentado, devendo ser efetuada a preservação de uma faixa mínima de 100 (cem) metros ao redor do reservatório da PCH Itaguaçu como Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 12.251/2012 e Resolução CONAMA 302/2002."

Análise:

- a. Condicionante atendida para a primeira fase.
- b. Conforme o empreendedor A Área de Preservação Permanente da PCH Itaguaçu foi toda cercada e reflorestada com uma variedade significativa de essências florestais nativas, escolhendo espécies de interesse para a Fauna, conforme previsto no cronograma para conservação da Flora. Monitoramento do desenvolvimento desta cobertura vegetal vem sendo feita constantemente.
- c. O empreendedor está preocupado com a incursões de pescadores com acampamentos nesta área protegida, temendo-se que estes, além das atividades de pesca também exerçam a da caça. A distância deste empreendimento à cidade de Pitanga, onde estaciona o destacamento policial ambiental, dificulta a chamada destes para que, ao se detectar essas atividades, exerçam o policiamento da APP. Conclusão:
- 1. Deverá ser mantida na RLO com alteração do texto.
- 2. O Programa de Conservação da Flora deverá ter sua continuidade conforme apresentado, devendo ser efetuada a preservação e manutenção de uma faixa mínima de 100 (cem) metros ao redor do reservatório da PCH Itaguaçu como Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 12.251/2012 e Resolução CONAMA 302/2002, conforme cronograma apresentado no PBA.

CONDICIONANTE 12 - "Efetuar o Isolamento da Área de Preservação Permanente mínima de 100 (cem) metros, ao redor do reservatório da PCH."

Análise:

- a. Condicionante atendida.
- b. O empreendedor afirma que não somente toda a APP se encontra cercada com arame farpado na parte superior e de aço liso, na inferior, para prevenir acidentes aos animais silvestres em sua passagem sob as linhas de arame. No setor da APP com maior vulnerabilidade face à proximidade com vizinhos, se estabeleceu um caminho útil à vigilância, e ali foram fixadas placas de informação e advertência sobre a finalidade protetora desta área. Conclusão:
- 1. Deverá ser mantida na RLO com alteração para manutenção.
- 2. O empreendedor responsável pela PCH Itaguaçu deverá evidenciar por meio de imagens a Área de Preservação Permanente mínima de 100 (cem) metros, ao redor do reservatório da PCH, com o respectivo isolamento.

CONDICIONANTE 13 - "Deverá ser implementá-lo o PACUERA - Plano Ambiental de conservação e uso do Entorno do Reservatório Artificial da PCH Itaguaçu conforme proposta apresentada ao IAP."

Análise:

- a. Condicionante não atendida.
- b. O empreendedor alega que a Nova legislação liberou as PCHs com as características da PCH ITAGUAÇU, de implantar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do

Entorno do Reservatório Artificial. Não obstante a empreendedora vem mantendo com os proprietários lindeiros vínculos de colaboração e boa convivência, inclusive atendendo necessidades de apoio, se e quando solicitada. Conclusão:

- 1. Deverá ser mantida na RLO com alteração na redação.
- 2. Deverá ser desenvolvido e implementado o PACUERA Plano Ambiental de conservação e uso do Entorno do Reservatório Artificial da PCH Itaguaçu conforme proposta apresentada ao IAP por ocasião do licenciamento do empreendimento.

CONDICIONANTE 14 - "Este empreendimento dependera da realização de auto monitoramento de todas as suas atividades conforme estabelecidas na presente Renovação de Licença de Operação - RLO, com apresentação de relatórios anuais descumprimento de todas as condicionantes até a próxima renovação de licenciamento." Análise:

- a. Condicionante atendida.
- b. 5° Relatório Ambiental nas folhas 04 a 22 do protocolo n° 17.971.505-8, referente ano ao período de julho de 2017 a junho de 2018.
- 6° Relatório Ambiental nas folhas 23 a 41 do protocolo n° 17.971.505-8 referente ano ao período de julho de 2018 a junho de 2019.
- 7° Relatório Ambiental nas folhas 42 a 62 do protocolo n° 17.971.505-8 referente ano ao período de julho de 2019 a junho de 2020.
- c. O 8° Relatório Ambiental nas folhas 04 a 27 do protocolo nº 17.880.982-2 está incluído no 2° RDAE 2021,

Impressa: 13/09/2021 17:16:03





Registro de Parecer

mais extenso, inclui, além dos dados daqueles relatórios, também os correspondentes ao 8° Relatório referente a julho de 2020 a junho de 2021.

Conclusão:

- 1. Condicionante deverá ser mantida na RLO.
- 2. Este empreendimento dependera da realização de auto monitoramento ambiental de todas as suas atividades conforme estabelecidas na presente Renovação de Licença de Operação RLO, com apresentação de relatórios anuais de cumprimento de todas as condicionantes até a próxima renovação de licenciamento.

CONDICIONANTE 15 - "Manter a vazão sanitária no rio Pitanga, a jusante da barragem, em 0,57 metros cúbicos por segundo."

Análise:

a. Condicionante em atendimento

Conclusão:

- Deverá ser mantida na RLO com alteração na redação.
- 2. Manter a vazão sanitária mínima estipulada no rio Pitanga, a jusante da barragem, em 0,57 metros cúbicos por segundo.

CONDICIONANTE 16 - "O não cumprimento a Legislação Ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, os sansões previstas na Lei Federal nº 9.605/09, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08." Análise:

a. Condicionante em atendimento.

Conclusão:

- 1. Deverá ser mantida na RLO.
- 2. O não cumprimento a Legislação Ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, os sansões previstas na Lei Federal nº 9.605/09, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

CONDICIONANTE 17 - "A presente Licença Ambiental de operação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n° 237/97."

Análise:

a. Condicionante em atendimento.

Conclusão:

- 1. Deverá ser mantida na RLO.
- 2. A presente Licença Ambiental de operação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n° 237/97.

CONDICIONANTE 18 - "Esta Renovação de Licença de operação deverá ser emitida com a potência de 14,00 MW." Análise:

a. Condicionante atendida.

Conclusão:

- 1. Deverá ser mantida na RLO com ajuste de redação.
- 2. Esta Renovação de Licença de operação foi emitida para PCH com a potência de 14,00 MW.

CONDICIONANTE 19 - "A concessão desta Licença não impedira exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme disposto no Artigo 7° parágrafo 2° do Decreto Estadual n° 857/79."

Análise:

a. Condicionante informativa.

Conclusão:

- 1. Deverá ser mantida na RLO.
- 2. A concessão desta Licença não impedira exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme disposto no Artigo 7° parágrafo 2° do Decreto Estadual n° 857/79.

CONDICIONANTE 20 - "O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença."

Análise:

a. Condicionante em atendimento.

Conclusão:

- Deverá ser mantida na RLO.
- 4. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Impressa: 13/09/2021 17:16:03





Registro de Parecer

7. CONDICIONANTES PARA O LICENCIAMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Trata-se de solicitação de Renovação da Licença de Operação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado em Marrequinhas de Baixo nos municípios de Pitanga e Boa Ventura de São Roque - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de EIA/RIMA - PBA, Atendimento as Condicionantes e Relatórios Ambientais do período da última renovação. Este empreendimento está localizado nos pontos de coordenadas 24º41'37" S e 51º31'08" O, leito do rio Pitanga, pertencente a Sub - bacia 64, Rio Ivaí, Estado do Paraná, com potência instalada de 14,00 MW.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Pequena Central Hidroelétrica PCH Itaguaçu
- " Curso Hídrico: Rio Pitanga, Sub bacia 64, Rio Ivaí
- " Municípios de Boa Ventura de São Roque e Pitanga PR
- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°41'37" S e 51°31'08" O
- " Comprimento total da Crista do Barramento de 170,00 m
- Vertedouro tipo Soleira Livre em Concreto Ciclópico
- " Barragem 12,00 m altura
- " Comprimento Canal de Adução de 160,00 m
- " Conduto forçado de 145,00 m
- " N.A. de Montante: 536,50 m
- " N.A. de Jusante: 473,50 m
- " Reservatório: superfície total de 34,00 ha
- Vazão sanitária remanescente mínima: 570,00 l/s (0,57 m³/s)
- " Potência: 14,00 MW.

CONDICIONANTES:

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II, da Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONAMA nº 279/2001, Artigo 3º, Inciso V da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 09/2021, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta Renovação de Licença de Operação, sendo que para a obtenção da próxima Renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Dar continuidade na implementação e execução de todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA/RIMA e PBA) que se estendem até agosto de 2030.
- 2) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidas o prazo de entrega deverão ser enviados mensalmente.
- 3) Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
- 4) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido anualmente, até o término da concessão e/ou descomissionamento, visando o registro histórico do empreendimento.
- 5) O Programa de Contingências de Risco deverá ter continuidade conforme apresentado e, em atendimento ao Artº. 3º da Lei Federal nº 12.334, de 20.09.2010, deverá ser cumprido o PAE Plano de Segurança da Barragem da PCH Itaguaçu e ter seu protocolo junto a ANEEL.
- 6) Deverá ser dada a continuidade a programação/cronograma de manutenção das Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme proposta apresentada inicialmente no PBA e suas evidências demonstradas nos próximos relatórios anuais.
- 7) Apresentar comprovação fotográfica do desenvolvimento florístico das áreas mantidas em atenção aos requisitos estabelecidos no art.17, da Lei Federal nº 11.428/2006 Lei da Mata Atlântica.
- 8) O empreendedor deverá apresentar a cópia matricula n° 17.206 atualizada com a devida averbação, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16.
- 9) O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da PCH Itaguaçu





Registro de Parecer

(www.itaguacuenergia.com.br), a qual deverá conter informações, tais como, estudos, relatórios, licença ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

- 10) O Programa de Conservação da Flora deverá ter sua continuidade conforme apresentado, devendo ser efetuada a preservação e manutenção de uma faixa mínima de 100 (cem) metros ao redor do reservatório da PCH Itaguaçu como Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 12.251/2012 e Resolução CONAMA 302/2002, conforme cronograma apresentado no PBA.
- 11) O empreendedor responsável pela PCH Itaguaçu deverá evidenciar por meio de imagens a Área de Preservação Permanente mínima de 100 (cem) metros, ao redor do reservatório da PCH, com o respectivo isolamento.
- 12) Deverá ser feita a manutenção/atualização do PACUERA Plano Ambiental de conservação e uso do Entorno do Reservatório Artificial da PCH Itaguaçu e protocolada cópia na Defesa Civil, Prefeitura de Pitanga, Boa Ventura de São Roque, ANEEL e cópia de seus protocolos enviadas ao IAT Instituto Água e Terra.
- 13) Este empreendimento dependera da realização de auto monitoramento ambiental de todas as suas atividades conforme estabelecidas na presente Renovação de Licença de Operação RLO, com apresentação de relatórios anuais de cumprimento de todas as condicionantes até a próxima renovação de licenciamento.
- 14) Manter a vazão sanitária mínima estipulada no rio Pitanga, a jusante da barragem, em 0,57 metros cúbicos por segundo.
- 15) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 17) O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
- I Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 18) Esta Renovação de Licença de operação foi emitida para PCH com a potência de 14,00 MW.
- 19) A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme disposto no Artigo 7º parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 857/79.

 20) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela
- 20) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09/09/20, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Renovação da Licença Ambiental de Operação da Pequena Central Hidroelétrica Itaguaçu, foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

8. CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

Ressaltamos, por oportuno, que as análise e conclusões exaradas neste parecer atendem os preceitos da Constituição Federal art. 225° e a Lei Federal nº 9.605/1998, Seção V - Dos crimes contra a administração ambiental, em seus art. 66°, 67° e 68°.

Pela análise dos relatórios e documentação apresentada este corpo técnico considera viável, a emissão da Renovação da Licença Ambiental de Operação (RLO) solicitada para o empreendimento PCH Itaguaçu, devendo constar no corpo da referida RLO, as condicionantes acima elencadas.

Este Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais - DAI considera viável, a emissão da Licença Ambiental de Operação da Pequena Central Hidroelétrica Itaguaçu, devendo constar no corpo da referida Licença Ambiental de Operação as condicionantes acima elencadas e sugere-se o prazo de 10 (dez) anos para sua validade.

Submete-se o presente parecer ao Diretor de Licenciamento e Outorga para suas considerações e deliberações necessárias.

Após apreciação e, julgando-se procedente, encaminhar para as providências necessárias à continuidade do processo administrativo de Licenciamento Ambiental para Operação.

É a Informação.

Impressa: 13/09/2021 17:16:03 Página: 8de11





Registro de Parecer

| Curitiba, 30 de agosto de 2021. |
|--|
| Luiz Augusto Diedrichs Eng° Agrônomo, MSc CREA n° 15.380-D IAT / DILIO / DLE |
| Vilmar Vicente Babinski Eng. Agrônomo - CREA 58.071/RS IAT / DILIO / DLE |
| Mychel de Souza Eng° Ambiental - CREA n° 131.933-D IAT / DILIO / DLE |
| Liana do Rocio Bastos de Morais Enga Ambiental - CREA nº 154.924-D IAT / DILIO / DLE |
| De acordo |
| Jean Carlos Helferich |
| Economista - CORECON nº 7.805-6ª Região IAT / DILIO / DLE Condicionantes |
| Trata-se de solicitação de Renovação da Licença de Operação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado em Marrequinhas de Baixo nos municípios de Pitanga e Boa Ventura de São Roque - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de EIA/RIMA - PBA, Atendimento as Condicionantes e Relatórios Ambientais do período da última renovação. Este empreendimento está localizado nos pontos de coordenadas 24º41'37" S e 51º31'08" O, leito do rio Pitanga, pertencente a Sub - bacia 64, Rio Ivaí, Estado do Paraná, com potência instalada de 14,00 MW. |
| DADOS DO EMPREENDIMENTO: |
| Pequena Central Hidroelétrica - PCH Itaguaçu Curso Hídrico: Rio Pitanga, Sub - bacia 64, Rio Ivaí |

Municípios de Boa Ventura de São Roque e Pitanga - PR Coordenadas Geográficas do Barramento: 24º41'37" S e 51º31'08" O

Comprimento total da Crista do Barramento de 170,00 m

Vertedouro tipo Soleira Livre em Concreto Ciclópico Barragem 12,00 m altura Comprimento Canal de Adução de 160,00 m Conduto forçado de 145,00 m





Registro de Parecer

N.A. de Montante: 536,50 mN.A. de Jusante: 473,50 m

' Reservatório: superfície total de 34,00 ha

Vazão sanitária remanescente mínima: 570,00 l/s (0,57 m³/s)

' Potência: 14,00 MW.

CONDICIONANTES:

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II, da Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONAMA nº 279/2001, Artigo 3º, Inciso V da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 09/2021, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta Renovação de Licença de Operação, sendo que para a obtenção da próxima Renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Dar continuidade na implementação e execução de todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA/RIMA e PBA) que se estendem até agosto de 2030.
- 2) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidas o prazo de entrega deverão ser enviados mensalmente.
- 3) Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
- 4) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido anualmente, até o término da concessão e/ou descomissionamento, visando o registro histórico do empreendimento.
- 5) O Programa de Contingências de Risco deverá ter continuidade conforme apresentado e, em atendimento ao Artº. 3º da Lei Federal nº 12.334, de 20.09.2010, deverá ser cumprido o PAE Plano de Segurança da Barragem da PCH Itaguaçu e ter seu protocolo junto a ANEEL.
- 6) Deverá ser dada a continuidade a programação/cronograma de manutenção das Áreas de Preservação Permanente (APP) conforme proposta apresentada inicialmente no PBA e suas evidências demonstradas nos próximos relatórios anuais.
- 7) Apresentar comprovação fotográfica do desenvolvimento florístico das áreas mantidas em atenção aos requisitos estabelecidos no art.17, da Lei Federal nº 11.428/2006 Lei da Mata Atlântica.
- 8) O empreendedor deverá apresentar a cópia matricula n° 17.206 atualizada com a devida averbação, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16.
- 9) O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da PCH Itaguaçu (www.itaguacuenergia.com.br), a qual deverá conter informações, tais como, estudos, relatórios, licença ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 10) O Programa de Conservação da Flora deverá ter sua continuidade conforme apresentado, devendo ser efetuada a preservação e manutenção de uma faixa mínima de 100 (cem) metros ao redor do reservatório da PCH Itaguaçu como Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 12.251/2012 e Resolução CONAMA 302/2002, conforme cronograma apresentado no PBA.
- 11) O empreendedor responsável pela PCH Itaguaçu deverá evidenciar por meio de imagens a Área de Preservação Permanente mínima de 100 (cem) metros, ao redor do reservatório da PCH, com o respectivo isolamento.
- 12) Deverá ser feita a manutenção/atualização do PACUERA Plano Ambiental de conservação e uso do Entorno do Reservatório Artificial da PCH Itaguaçu e protocolada cópia na Defesa Civil, Prefeitura de Pitanga, Boa Ventura de São Roque, ANEEL e cópia de seus protocolos enviadas ao IAT Instituto Água e Terra.
- 13) Este empreendimento dependera da realização de auto monitoramento ambiental de todas as suas atividades conforme estabelecidas na presente Renovação de Licença de Operação RLO, com apresentação de relatórios anuais de cumprimento de todas as condicionantes até a próxima renovação de licenciamento.
- 14) Manter a vazão sanitária mínima estipulada no rio Pitanga, a jusante da barragem, em 0,57 metros cúbicos por segundo.
- O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações





Registro de Parecer

relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

- 17) O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:
- I Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 18) Esta Renovação de Licença de operação foi emitida para PCH com a potência de 14,00 MW.
- 19) A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme disposto no Artigo 7º parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 857/79.
- 20) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09/09/20, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Renovação da Licença Ambiental de Operação da Pequena Central Hidroelétrica Itaguaçu, foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Condicionantes de Atividade Poluidora

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendimento: PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH ITAGUAÇU

Endereço: Rio Pitanga - Estrada São João da Colina,s/nº

Bairro: Marrequinha de Baixo

Município: Pitanga

IMÓVEL

Denominação

Impressa: 13/09/2021 17:16:03 Página: 1dle11





Documento: ParecerSIARLOPCHItaguacu.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: Liana do Rocio Bastos de Morais em 13/09/2021 17:21, Luiz Augusto Diedrichs em 13/09/2021 19:21, Myc de Souza em 14/09/2021 07:31, Vilmar Vicente Babinski em 14/09/2021 09:33, Jean Carlos Helferich em 14/09/2021 10:17.

Inserido ao protocolo 17.541.200-0 por: Liana do Rocio Bastos de Morais em: 13/09/2021 17:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.